



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO

– BIÊNIO 2014-2016 –

COMUNICADO N.º 17

A Presidência da Comissão Eleitoral Geral para as Eleições dos Representantes dos docentes e dos técnico-administrativos no Conselho Universitário e dos representantes dos docentes no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), comunica:

INSTRUÇÕES AOS COMPONENTES DAS MESAS DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DOS DOCENTES DAS UNIDADES ACADÊMICAS E HUPE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A APURAÇÃO:

- 1- A Subcomissão Eleitoral deve tornar público, com antecedência, o local de apuração das urnas;
- 2- Cada urna deve ser apurada individualmente;
- 3- No local da apuração, será permitida a presença dos próprios candidatos ou de, no máximo, 01 (um) fiscal cadastrado por chapa.

ROTEIRO PARA APURAÇÃO:

1º Nas Mesas de Apuração devem estar as urnas e as Atas de Votação correspondentes, assim como as respectivas listagens nominais com as assinaturas dos eleitores.

2º Verificar as condições dos lacres de cada urna.

3º As cédulas devem ser contadas, ainda dobradas, comparando-se o resultado com o número de votos registrados na respectiva Ata de Votação.

§1º caso haja uma diferença de até 5% (cinco por cento) entre o número de cédulas da urna e o número de votos registrado na Ata, os votos podem ser apurados.

§2º se o resultado entre a contagem de cédulas da urna e o número de votos registrado na Ata for maior que 5%, verificar as assinaturas na relação nominal de eleitores, correspondente aquela urna, comparando com o número de cédulas. Persistindo a diferença, a Subcomissão Eleitoral decidirá sobre a apuração desta urna.

5º Toda e qualquer ocorrência deve ser anotada na Ata de Apuração.

6º Registrar o resultado, aplicando a fórmula constante na Ata de Apuração distribuída pela Comissão Eleitoral Geral.

7º A Ata de Apuração deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Apuradora, pelos integrantes da Subcomissão Eleitoral, bem como pelos candidatos e/ou fiscais de chapas que estejam presentes.

8º Ao final da apuração, as cédulas devem ser devolvidas à respectiva urna e encaminhadas à Secretaria dos Conselhos, junto com as Atas de Votação, de Apuração e as relações nominais de eleitores.

Casos omissos serão dirimidos pela Subcomissão Eleitoral correspondente.

UERJ, 05 de novembro de 2014.

Prof. Mario Sergio Alves Carneiro
Presidente da Comissão Eleitoral Geral